DECRETO Nº 4.363, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"CONSIDERANDO ANÚNCIO DO DIA 05/02, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEGUE DIRETIVAS DO PLANO SÃO PAULO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), e anúncio, na data de 03 de fevereiro, acerca da suspensão de restrições temporárias do Plano São Paulo após a melhora de indicadores de controle da pandemia em todo o estado;

CONSIDERANDO que com as medidas anunciadas, de caráter temporário, no dia 05 de fevereiro de 2021, houve o retorno à Fase Laranja, na região compreendida pela DRS XIV (Regional de Saúde em que Aguaí faz parte);

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2020, 4352/2020 e 4360/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as

diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

DECRETA

Art. 1º. Ficam, a partir do dia 06 de fevereiro de 2021, adotados os protocolos abrangidos no Plano SP, envolvendo a Fase Laranja.

Art. 2º. A contar da data referida no artigo anterior, vigorarão as diretrizes da Fase Laranja (fase 02, de controle, na qual se permite o funcionamento, com restrições, de atividades econômicas não essenciais), observando-se o anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas alterações, assim como as diretrizes a seguir e as contidas no Anexo Único deste Decreto:

§ 1º. Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local, sendo permitida no máximo duas celebrações ao dia, com duração não superior a 120 minutos, observadas as singularidades de cada religião, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas;

§ 2º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário na área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre alunos e professores, além de incentivos à realização de atividades remotas;

§ 3º. Clubes de Serviços, poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devem pautar sua ocupação em no máximo 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

§ 4º. Fica autorizada a continuidade do atendimento presencial ao público em bares, até as 20h, vedado o consumo em suas instalações.

Art. 3º. Conforme artigo 7º , parágrafo único, item 3, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, abarcando municípios paulistas inseridos nas fases laranja e vermelha, devem ser impedidas aglomerações no Município de Aguaí.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar de 06 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fases Laranja, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Fevereiro de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Cinco Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4363/2021

Comércio

- **Fase 2 - Laranja**
  - Capacidade 40% limitada
  - Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência

- **Fase 2- Laranja**
  - Após as 6h e até as 20h

Serviços

- **Fase 2 - Laranja**
  - Capacidade 40% limitada
  - Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Consumo local (Restaurantes, Lanchonetes e Similares)

- **Fase 2 - Laranja**
  - Capacidade 40% limitada
  - Horário reduzido, presencialmente, após as 6h e antes das 20h (Das 20h00 às 22h00 – Delivery)
  - Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Salões de Beleza e Barbearias

- **Fase 2 - Laranja**
  - Capacidade 40% limitada
  - Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Academias de todas as modalidades e centros de ginástica

- **Fase 2 - Laranja**
  - Capacidade 40% limitada
  - Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
  - Agendamento prévio e hora marcada
    - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos